



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111
Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600
Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928
Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barro km 12- Buri-SP FONE 15-32569018

309

CONTRATO ADMINISTRATIVO 110/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2014, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA - EPP.

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, com sede na Rodovia Washington Luiz, Km 235, São Carlos - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada, na forma da Portaria 122 de 08/03/2013, por seu Pró-Reitor de Administração Adjunto, Sr. Roque Nivaldo Sentanin, doravante denominada **UFSCar**, e a **SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Bernardo Martins Junior, nº 455, Jardim Martinez, em Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.431.441/0001-50, neste ato representada por seu diretor, Sr. Paulo Sérgio Souza Moraes, portador da carteira de identidade nº 20.254.682-2 e CPF nº 110.509.218-60, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.001889/2014-94 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 111/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de portaria no campus São Carlos da UFSCar com dedicação exclusiva de mão de obra que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2014.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição, de forma que todo o edital do Pregão Eletrônico nº 111/2014 e seus anexos integram o presente contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 01/11/2014 e encerramento em 01/11/2015, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.2. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo e somente se for vantajosa para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA REUNIÃO PRÉVIA AO INÍCIO DOS SERVIÇOS

3.1. No prazo de até dez dias a contar da data de assinatura do contrato, a contratada deverá enviar representante interlocutor para uma reunião com o Fiscal do Contrato na Prefeitura Universitária de São Carlos. O Fiscal do contrato entrará em contato com a contratada para agendar a reunião.

3.2. Nessa reunião a contratada deverá:

3.2.1. Indicar o interlocutor (representante da empresa) que será responsável por todas as relações da contratada com a UFSCar. Esse interlocutor terá contato direto com o Fiscal do Contrato. A empresa deve indicar o nome, o endereço, e-mail e telefones (fixo e celular) desse interlocutor para que o Fiscal do contrato o encontre sempre que for necessário. Esse interlocutor será o representante da empresa, para todos os fins, perante a UFSCar.

3.2.2. Indicar o nome, endereço, e-mail e telefones de um dos sócios da empresa para que a UFSCar possa entrar em contato no caso do interlocutor não solucionar problema eventualmente apontado;

3.2.3. Indicar o nome, endereço, e-mail e telefones do técnico de segurança do trabalho, na forma prevista no Termo de Referência que integra o presente contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. Pelos serviços OBJETO deste Contrato, a UFSCAR pagará à CONTRATADA:

	Descrição	Valor por posto/mês	Valor mensal unitário
A	21 POSTOS diurno no campus São Carlos - 12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 4.538,99	R\$ 95.318,79
B	12 POSTOS noturno no campus São Carlos - 12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 5.003,64	R\$ 60.043,68
C	05 POSTOS de "almocista" que deverá "cobrir" o intervalo intra-jornada de almoço dos porteiros contratados no regime de 12X36, das 11h00 às 15h00, envolvendo porteiro no regime de tempo parcial, sendo que esse posto não funcionará no regime de 12X36 , mas com jornada de 24 horas semanais.	R\$ 2.093,15	R\$ 10.465,75
D	03 POSTOS de "jantista" que deverá "cobrir" o intervalo intra-jornada de jantar dos porteiros contratados no regime de 12X36, das 23h00 às 03h00, envolvendo porteiro no regime de tempo parcial, sendo que esse posto não funcionará no regime de 12X36 , mas com jornada de 24 horas semanais.	R\$ 1.877,52	R\$ 5.632,56
E	01 POSTO diurno LÍDER no campus São Carlos - 12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 5.590,21	R\$ 5.590,21
F	01 POSTO noturno LÍDER no campus São Carlos - 12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	R\$ 6.282,21	R\$ 6.282,21
G	Valor mensal total		R\$ 183.333,30
H	Valor global estimado		R\$ 2.200.000,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Prefeitura Universitária
Nota de Empenho: 2014NEB01916
Fonte: 0112 000 000
Programa de Trabalho: 061962
Elemento de Despesa: 33.90.37-01
PI: F20RKG01SCN

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.2.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada; e

6.2.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços

6.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer até o décimo dia, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008. Vale lembrar que os descontos de INSS devem ser feitos até o dia 20 de cada mês, de forma que se a contratada não observar o prazo previsto nesse item, terá que arcar com eventuais multas decorrentes de recolhimento tributário em atraso.

6.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

6.6. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

a) Da comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual. Em que seja possível identificar a UFSCar como tomadora dos serviços. Sempre que entender ser necessário, a UFSCar poderá solicitar a identificação nominal dos empregados que estejam prestando os serviços em suas dependências com a finalidade de checar se os depósitos estão sendo realizados corretamente.

b) Da comprovação do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual. A UFSCar poderá exigir identificação nominal sempre que entender necessário.

c) As solicitações de comprovação de depósito de FGTS e INSS por identificação nominal será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

d) Da comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

e) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela contratante.

f) Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela contratante nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços, se houver adoção integral da sistemática da conta vinculada.

g) De todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº2/08, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade, se houver adoção integral da sistemática da conta vinculada.

6.7. Fica esclarecido que a UFSCar somente utilizará integralmente os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 - especialmente no que se refere à conta vinculada específica para depósito das provisões e depósito direto em conta do FGTS - após a celebração de acordo de cooperação com instituição bancária oficial, recebimento de orientações pela SLTI/MPOG sobre os procedimentos operacionais a serem adotados, alocação de servidores para a nova atividade, treinamento dos mesmos e desenvolvimento de controles adequados, conforme justificativas constantes do plano de trabalho, disponíveis a qualquer interessado. Porém, a licitante vencedora deverá assinar, previamente à celebração do contrato, todas as autorizações que forem possíveis e exigidas no edital para que, quando a Administração tiver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, possa fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de permitir que a contratante execute todos os comandos do artigo e anexo referenciados, quando for possível, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

6.7.1. Excepcionalmente, mediante justificativa acatada pela Administração da UFSCar, desde que não exista má fé da contratada, poderá haver pagamento ainda que a empresa esteja em situação de irregularidade perante a Receita Federal ou perante a Justiça do Trabalho, desde que não se trate de certidão de INSS e FGTS e desde que o serviço tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes à aplicação de penalidades à empresa e rescisão contratual, se esta não regularizar a situação no prazo de até 20 dias contados do recebimento da notificação.

6.7.2. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados na cláusula de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos, para cumprimento do disposto no § 1º do art. 36 da IN SLTI nº 2/2008e § 3º do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento poderá ficar sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação. **Sempre que a Contratada realizar acordo com a Caixa Econômica Federal ou com a Previdência Social para parcelamento de dívida deverá informar a UFSCar e apresentar os documentos relativos ao acordo.**

6.9.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

6.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.10.1. não produziu os resultados acordados;

6.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. Nenhum pagamento será feito se a contratada estiver sem certidão de regularidade perante o INSS e a falta de certidão perante o FGTS também poderá implicar em retenção de pagamento até que a situação seja regularizada.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E DO REALISTE

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada nos subitens que se seguirão, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação

da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

7.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

7.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data do início da vigência do contrato, pelo INPC acumulado de 12 meses, conforme previsto na planilha constante do pregão eletrônico que originou o presente contrato. Se o índice ainda não tiver sido divulgado quando houver a prorrogação da vigência, a contratada deve resguardar seu direito de reajuste no termo aditivo que regulamente a prorrogação e assim que for divulgado o índice, o reajuste poderá ser realizado.

7.4. Nas repactuações e reajustes subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação/ reajuste correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

7.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima fixados, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

7.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

7.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

7.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos do início da vigência, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

7.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva. Se durante a licitação a empresa tiver feito uso de benefícios tributários decorrentes de opção pelo SIMPLES e vier a perder tal condição no decorrer do presente contrato, não poderá alterar a planilha, conforme previsto no pregão eletrônico que deu origem ao presente contrato.

7.10. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

7.11. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato. O Fiscal do Contrato (servidor da UFSCar) deverá conferir a planilha e a repactuação somente ocorrerá se o Fiscal do Contrato atestar sua correção.

7.12. Quando o reajuste se referir aos demais custos, será utilizado o INPC acumulado e a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e, se solicitado pelo Fiscal do Contrato, comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

7.12.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.12.2. as particularidades do contrato em vigência;

7.12.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.12.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.12.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

7.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

7.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

7.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

7.17. A UFSCar também poderá rever os preços no caso de haver mudanças nos componentes de custo, especialmente em relação ao custos não renováveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, observadas as condições previstas no Edital.

8.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, **deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.**

8.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

8.3.2. prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

8.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

8.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

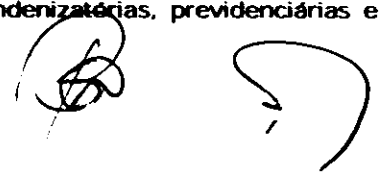
8.7.1. caso fortuito ou força maior;

8.7.2. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.7.3. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

8.9. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Para tanto, no prazo de até 10 dias corridos a contar do término do contrato, a UFSCar enviará notificação para a Contratada para que esta informe se os empregados serão realocados em outros postos, desde que seja no município de São Carlos (a menos que haja consentimento por escrito do empregado) ou para que apresente o TRCT e os respectivos comprovantes de pagamentos e das verbas trabalhistas, indenizatórias, previdenciárias e



fundiárias (se ainda não tiver apresentado por ocasião da reunião de encerramento da vigência contratual). A apresentação dessa documentação corresponde a obrigação pós contratual e a garantia não será devolvida se a contratada não apresentá-la no prazo determinado. A falta de resposta à notificação com a apresentação da referida documentação implicará em possibilidade de acionamento do seguro (expectativa de sinistro) ou em retenção da garantia se prestada em dinheiro.

8.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLT/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

8.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não tenha acionado a seguradora para garantia ou o uso da garantia esteja sendo discutido na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Todas as disposições contidas no Termo de Referência integram o presente contrato e constituem obrigações das partes.

9.1.2. Informar a UFSCar caso haja alguma modificação na planilha de composição de preços que serviu de base para a presente contratação, desde que esta modificação resulte em diminuição do valor.

9.1.3. Informar a UFSCar caso realize algum acordo de parcelamento de débitos com a Caixa Econômica Federal, relativos a FGTS, bem como se houver parcelamento de dívidas junto ao INSS.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.5. Manter o empregado nos horários constantes do Termo de Referência e respeitar as produtividades constantes do referido Termo de Referência. Se a empresa constatar, durante a vigência do contrato, que é possível haver uma produtividade maior por colaborador, sem prejuízo das condições de dignidade do trabalhador, deverá informar a UFSCar (por meio de documento escrito ao Fiscal do Contrato), caso em que poderá haver revisão de preços por parte da UFSCar, com diminuição dos valores pagos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

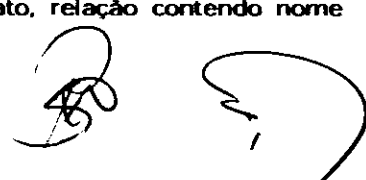
9.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, na forma prevista no Termo de Referência.

9.1.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

9.1.12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome



fundiárias (se ainda não tiver apresentado por ocasião da reunião de encerramento da vigência contratual). A apresentação dessa documentação corresponde a obrigação pós contratual e a garantia não será devolvida se a contratada não apresentá-la no prazo determinado. A falta de resposta à notificação com a apresentação da referida documentação implicará em possibilidade de acionamento do seguro (expectativa de sinistro) ou em retenção da garantia se prestada em dinheiro.

8.9.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLT/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

8.10. Será considerada extinta a garantia:

8.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.10.2. no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não tenha acionado a seguradora para garantia ou o uso da garantia esteja sendo discutido na via administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais. Todas as disposições contidas no Termo de Referência integram o presente contrato e constituem obrigações das partes.

9.1.2. Informar a UFSCar caso haja alguma modificação na planilha de composição de preços que serviu de base para a presente contratação, desde que esta modificação resulte em diminuição do valor.

9.1.3. Informar a UFSCar caso realize algum acordo de parcelamento de débitos com a Caixa Econômica Federal, relativos a FGTS, bem como se houver parcelamento de dívidas junto ao INSS.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.1.5. Manter o empregado nos horários constantes do Termo de Referência e respeitar as produtividades constantes do referido Termo de Referência. Se a empresa constatar, durante a vigência do contrato, que é possível haver uma produtividade maior por colaborador, sem prejuízo das condições de dignidade do trabalhador, deverá informar a UFSCar (por meio de documento escrito ao Fiscal do Contrato), caso em que poderá haver revisão de preços por parte da UFSCar, com diminuição dos valores pagos.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

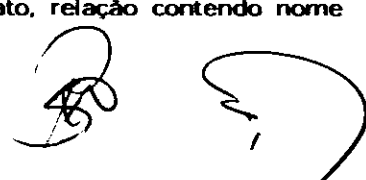
9.1.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.9. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, na forma prevista no Termo de Referência.

9.1.10. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

9.1.11. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

9.1.12. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome



completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.1.13. Substituir, no prazo de 02 (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

9.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

9.1.15. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.

9.1.16. Apresentar comprovante de efetivo pagamento de salários e benefícios aos empregados, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato. Comunicar à UFSCar sempre que houver qualquer dificuldade para pagamento de salários e benefícios nos prazos corretos.

9.1.17. A contratada autoriza a contratante a realizar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.1.18. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.1.19. Nos três últimos meses do contrato (antes do término da vigência) a empresa deverá comprovar que os depósitos de FGTS e de INSS dos empregados estão corretos (com identificação nominal dos empregados, se a UFSCar assim solicitar) e se não apresentar ou se não estiverem corretos poderá solicitar a retenção cautelar, ao final do contrato, dos valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

9.1.20. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

9.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

d) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante. A UFSCar poderá exigir comprovantes de FGTS e INSS individualizados de forma que seja possível verificar o nome de cada empregado alocado na UFSCar, o que poderá ser feito por amostragem na forma prevista neste contrato e no Termo de Referência que o integra.

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional.

9.1.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do presente contrato e de demais contratos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, se a Receita Federal entender ser necessária a exclusão.

9.1.28. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.30. A contratada deverá assegurar que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade de São Carlos.

9.1.31. A Contratada se obriga a comparecer a reuniões agendadas pela UFSCar para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato de trabalho.

9.1.32. A Contratada se obriga a tratar seus empregados com respeito e polidez, sendo que situações que possam vir a configurar assédio moral serão consideradas descumprimento de obrigações trabalhistas e, portanto, descumprimento do presente contrato, o que pode levar a rescisão e à aplicação de penalidades, desde que comprovado o fato.

9.1.33. A UFSCar realizará periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços e o resultado dessa pesquisa poderá subsidiar a análise da qualidade na prestação dos serviços, sendo obrigação da contratada prestá-lo com qualidade.

9.1.34. A UFSCar dispõe de uma Ouvidoria e caso receba reclamações a respeito da contratada, sejam elas de usuários ou dos empregados da contratada, irá apurá-las, sempre garantindo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. São obrigações da UFSCAR:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2014 e seus anexos.

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

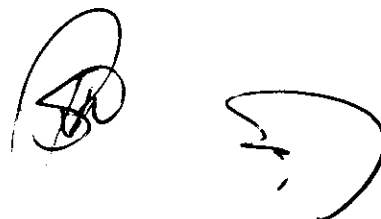
9.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



9.1.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional.

9.1.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do presente contrato e de demais contratos de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006, se a Receita Federal entender ser necessária a exclusão.

9.1.28. Apresentar à Contratante comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 15 (quinze) dias.

9.1.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.30. A contratada deverá assegurar que o domicílio bancário dos empregados terceirizados deverá ser na cidade de São Carlos.

9.1.31. A Contratada se obriga a comparecer a reuniões agendadas pela UFSCar para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato de trabalho.

9.1.32. A Contratada se obriga a tratar seus empregados com respeito e polidez, sendo que situações que possam vir a configurar assédio moral serão consideradas descumprimento de obrigações trabalhistas e, portanto, descumprimento do presente contrato, o que pode levar a rescisão e à aplicação de penalidades, desde que comprovado o fato.

9.1.33. A UFSCar realizará periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários dos serviços e o resultado dessa pesquisa poderá subsidiar a análise da qualidade na prestação dos serviços, sendo obrigação da contratada prestá-lo com qualidade.

9.1.34. A UFSCar dispõe de uma Ouvidoria e caso receba reclamações a respeito da contratada, sejam elas de usuários ou dos empregados da contratada, irá apurá-las, sempre garantindo à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.2. São obrigações da UFSCAR:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2014 e seus anexos.

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada.

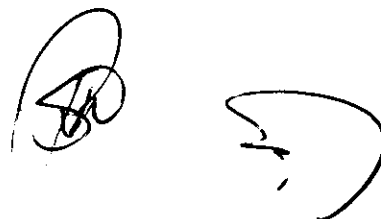
9.2.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

c) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, por exemplo, postos descobertos;

c) multa compensatória, conforme percentuais abaixo:

Grau da Infração	Multa Correspondente (%)
1	0,50
2	1,00
3	3,00
4	5,00
5	7,00
6	10,00
7	15,00
8	20,00

Descrição da Conduta	Grau da Infração
Fornecer mão de obra que não esteja devidamente capacitada	1 incidente sobre o valor da fatura do mês de referência em que for constatada a conduta
Deixar de submeter à contratante a relação dos empregados a ela disponibilizados	2 incidente sobre o valor da fatura mensal enquanto não for cumprida a exigência
Deixar de implantar a mão de obra na data estipulada na reunião prévia	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato enquanto não for cumprida a exigência
Não manter vínculo empregatício com seus empregados e não comprovar o registro em CTPS dos empregados alocados na UFSCar	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de pagar salários ou quaisquer encargos ou quaisquer outras vantagens devidas a seus empregados nos prazos legais ou convencionais e não regularizar a situação em até dois dias úteis a contar do recebimento de notificação (seja a notificação por e-mail ou por SEDEX)	6 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Não comparecer a quaisquer reuniões agendadas pela UFSCar	3 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Não fornecer documentação solicitada pela UFSCar, tais como comprovantes de pagamentos de verbas trabalhistas, indenizatórias, fundiárias e ou previdenciárias, acordo eventualmente realizado com a Caixa Econômica ou com o INSS ou quaisquer documentos que guardem relação com o presente contrato	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de fornecer aos seus empregados qualquer benefício ou vantagem prevista na legislação e em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho em cada mês de referência	2 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Desrespeitar o piso salarial disposto em Acordo/Convenção/Dissídio Coletivo de Trabalho	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de manter disponibilidade de efetivo	2 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luis km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111

Campus Araras- Rodovia Anhanguera km174- Araras-SP- fone 19-35432600

Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km110-Sorocaba-SP fone 1532295928

Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barro km 12- Buri-SP FONE 15-32569018

319

dentro dos padrões desejados para reposição imediata nos casos de faltas e quaisquer impedimentos	enquanto não for regularizada a situação
Deixar de impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido em atividade ou retorne às dependências da contratante	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Tratar seus empregados de forma que possa configurar assédio moral, conforme padrões da jurisprudência- desde que comprovado o comportamento	8 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de substituir, em até 48 horas, qualquer empregado, nos termos deste Edital	3 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de fornecer/substituir os uniformes, crachás de identificação e/ou equipamentos de proteção individual ou deixar de fiscalizar o efetivo uso dos EPIS	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Perder, durante a execução do contrato, qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação	8 incidente sobre o valor remanescente do contrato (a partir da data que a situação ocorrer e não for regularizada no prazo determinado pela UFSCar)
Deixar de manter seu cadastramento e sua documentação junto ao SICAF devidamente atualizados	3 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Descumprir as normas de segurança da contratante, na forma prevista no Termo de Referência	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Deixar de nomear preposto e substituir preposto sem prévio aviso à Administração/ não apresentar o preposto quando solicitado	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Causar danos à Contratante e não os reparar	8 incidente sobre o valor remanescente do contrato
Deixar de repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados	5 incidente sobre o valor mensal estimado dos serviços enquanto não for regularizada a situação
Recusar-se a responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à contratante e ao seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir	8 incidente sobre o valor remanescente do contrato
Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato	3 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de cumprir os horários e a periodicidade para a execução dos serviços conforme fixado pela contratante, segundo suas conveniências e conforme orientação da fiscalização do contrato	3 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de fornecer, mensalmente, acompanhando a nota fiscal, quaisquer dos documentos exigidos neste Edital	5 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de comunicar à Contratante quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público	5 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Recusar-se a assumir todos os custos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação	5 incidente sobre o valor total do contrato

dos serviços	
Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante	5 incidente sobre o valor total do contrato
Deixar de efetuar a reposição de mão de obra, em até uma hora, em eventual ausência	3 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de disponibilizar os substitutos dos funcionários em férias ou licença no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da saída do funcionário	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de comunicar à Contratante, formalmente e por escrito, com, no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar.	5 incidente sobre o valor remanescente do contrato
Deixar de apresentar ao fiscal do contrato os comprovantes solicitados	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de cumprir as produtividades diárias previstas neste contrato	4 incidente sobre o valor mensal estimado do contrato
Deixar de comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos empregados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho	4 sobre o valor total do contrato
Recusar-se a assinar autorização para que a Administração retenha valores conforme IN SLTI/MPOG nº 02/08, art. 19-A, incisos II e IV	6 sobre o valor mensal enquanto a autorização não for assinada
Deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por meio de depósito na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração	6 sobre o valor mensal enquanto a situação não for regularizada
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	3 sobre o valor mensal do contrato enquanto a situação não for regularizada
Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	3 sobre o valor mensal do contrato enquanto a situação não for regularizada
Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	As multas serão aplicadas em dobro
Outras infrações contratuais consideradas leves	2 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada
Outras infrações contratuais consideradas médias	4 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada
Outras infrações contratuais consideradas graves	6 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada
Outras infrações contratuais consideradas gravíssimas	8 incidente sobre o valor estimado mensal, enquanto a situação não for regularizada

10.2.1. As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93

10.2.2. O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar o recebimento da respectiva notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

10.2.3. Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, será inscrito na Dívida Ativa da União, e cobrado judicialmente.

10.3. Além das penalidades de multa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

b) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 111/2014.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de São Carlos - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

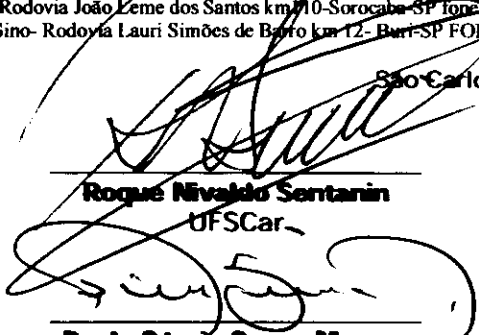


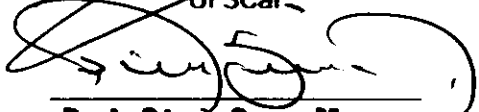
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campus São Carlos- Rodovia Washington Luís km235- São Carlos-SP- fone 16-33518111
Campus Araras- Rodovia Anhangüera km174- Araras-SP- fone 19-35432600
Campus Sorocaba- Rodovia João Leme dos Santos km10-Sorocaba-SP fone 1632295928
Campus Lagoa do Sino- Rodovia Lauri Simões de Barros km 12- Buri-SP FONE 15-32569018

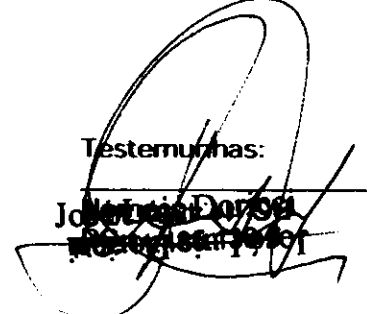
322

São Carlos, 13 de outubro de 2014.


Roque Nivaldo Sentanin
UFSCar


Paulo Sérgio Souza Moraes
CONTRATADA

Testemunhas:


João Carlos de Oliveira
RG: 11.807.048-0



Nome: Maria Teresinha Pileggi B. de Oliveira
RG: 11.807.048-0

EXTRATO DE CONTRATO

CA Nº 110/2014

PE 111/2014

Processo nº 23112.001889/2014-94

1. **CONTRATANTE:** Fundação Universidade Federal de São Carlos
2. **CONTRATADO:** SM Service System Terceirizados LTDA - EPP
3. **OBJETO:** Serviços de portaria e recepção – campus São Carlos
4. **EMPENHO:** 2014NE801916
5. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 061962
6. **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.37-01
7. **FONTE:** nº 0112 000 000
8. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 2.200.000,00
9. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses
10. **DATA DA ASSINATURA:** 13/10/2014.
11. **ASSINAM:** Roque Nivaldo Sentanin, pela UFSCar e Paulo Sérgio Souza Moraes, pela Contratada.